

01-0178/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 178/2020 DE 23/03/2020

Promovente:

Ver. ZÉ TURIN

Ementa:

DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE DOS CONTRATOS ELABORADOS PELAS SOCIEDADES DE ORGANIZAÇÃO CIVIL COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ALÉM DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Zé Turin

PROJETO DE LEI Nº

PL

178/2020

Folha nº 01 do pro.
nº 01-178 de 20 2020
ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor SGP 22
RF: 11.300

"Dispõe sobre publicidade dos contratos elaborados pelas sociedades de organização civil com a Secretaria Municipal de Educação, além de imóveis e da outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatório, a partir da vigência desta lei, competência obrigatória da Secretaria Municipal de Educação, todo e qualquer contrato de parcerias com a administração direta e indireta, não podendo mais ser delegada competência as delegacias regionais ou qualquer outra.

§1º O departamento de contratos da Secretaria Municipal de educação exercerá a gestão dos contratos assinados no *caput* do presente artigo.

Art. 2º Considerando o princípio da publicidade da administração pública, será divulgada na página oficial do Município de São Paulo, na rede mundial de computadores a lista de entidades sem fins lucrativos interessadas na celebração de convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres com a Secretaria Municipal de Educação, na ordem cronológica do pedido de inscrição, contemplando-as pela respectiva ordem cronológica.

§1º Será divulgada também a lista de imóveis interessados na disponibilização para a celebração de contratos de locação utilizados

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 4 e folha de informação
sob nº 23.03.20
Ass: _____

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
CPF 11.300



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Zé Turin

por entidades parceiras e suportados com recursos repassados no âmbito de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, com a Secretaria Municipal da Educação, na ordem cronológica dos protocolos de atendimento da manifestação de interesse.

§2º Os imóveis destacados no parágrafo primeiro deste artigo obedecerão à preferência de utilização das Organizações Cíveis com sede no próprio bairro do respectivo imóvel.

§3º É vedado as Organizações de Sociedade Civil escolha de imóveis suportados com recursos repassados no âmbito de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, considerando o §1º deste artigo.

Art. 3º As plantas e croquis apresentadas para todo e qualquer imóvel que seja destinado à locação ou destinação de Organizações da Sociedade Civil, sendo da administração direta ou indireta, serão obrigados a serem acompanhadas de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável, engenheiro civil ou arquiteto privado, com o respectivo aval da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada delegar essa respectiva função as Diretorias Regionais de Educação.

§1º Sendo o imóvel aprovado pela Secretaria de Educação Municipal para o uso destinado, todas as adequações necessárias que deverão



Câmara Municipal de São Paulo **Gabinete do Vereador Zé Turin**

obedecer as normas de segurança, só poderão ser realizadas através de um engenheiro ou arquiteto acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

§2º Depois de vistoriado, aprovado e liberado o imóvel para a atividade indicada, a Secretária Municipal de Educação deverá indicar a cada 6 (seis) meses engenheiros e/ou arquitetos, público ou privado para realizar vistorias no respectivo imóvel, que visem segurança, adequações na planta ou toda e qualquer outra adaptação que venha a ser necessária para o bom funcionamento do imóvel

§3º É vedado a qualquer outro profissional que não seja engenheiro ou arquiteto interferir nas adequações do imóvel descritas no §2º do Artigo 3º da Presente Legislação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR
ZÉ TURIN
#MAISPOSAOPAULO



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Zé Turin

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo divulgar entidades sem fins lucrativos interessadas na celebração de convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres com órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, além de estabelecer normas para adequações dos imóveis destinados para uso suportado pela Secretaria Municipal de Educação.

A partir da transparência, é possível o controle popular na ação do governo, conforme princípios e diretrizes da própria organização do Município, nos termos da nossa Lei Orgânica (art. 2º, inc. III).

Deste modo, a propositura está alinhada aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência e ao direito ao acesso à informação (art. 5º, inc. XXXIII e art. 37, caput, e § 1º, CR/88) .

Portanto, evidenciada a necessidade e o interesse público da presente propositura, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

VEREADOR
ZÉ TURIN
#MAISPOSAOPAULO